

RESOLUÇÃO Nº 080/2010-COU, DE 9 DE JULHO DE 2010.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 129/2011-COU, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2011.

**Regimento da Comissão Central Permanente
de Avaliação Institucional (CCPA) da
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
(Unioeste).**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 1º de julho do ano de 2010, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a decisão proferida pelo Conselho Universitário, na reunião supracitada; e,

Considerando o disposto no inciso VII, Art. 5º, da Resolução nº 028/2004 COU;

Considerando o processo CR nº 29315/2009, de 20 de novembro de 2009;

Considerando o contido no processo CR nº 30785/2010, de 21 de junho de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, em 1º de julho de 2010.

Cascavel, 9 de julho de 2010.

Benedito Martins Gomes.
Reitor em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 080/2010-COU.

REGIMENTO DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - CCPA UNIOESTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento regulamenta a estruturação e o funcionamento da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA), da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 2º A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) é órgão deliberativo, vinculado ao Conselho Universitário (COU).

Art. 3º A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) tem a finalidade de propor, coordenar, desenvolver, acompanhar e incentivar as atividades relacionadas à Avaliação Institucional na Unioeste, visando constituir uma política avaliativa permanente, que contribua efetivamente para a melhoria do ensino, da pesquisa, da extensão e da pós-graduação, bem como da gestão na universidade, cabendo-lhe os seguintes objetivos:

I - subsidiar a comunidade acadêmica para o planejamento e a tomada de decisões no processo de melhoria da qualidade, nas diversas dimensões da vida universitária;

II - conhecer as características, carências, possibili-

dades e potencialidades da instituição, a fim de orientar e re-dimensionar as ações da Unioeste;

III - contribuir para a definição de políticas e a consolidação de uma cultura de valorização da avaliação institucional;

IV - desenvolver um processo transparente, criativo e de autorreflexão permanente entre a comunidade acadêmica visando a melhoria da qualidade do saber acadêmico e administrativo;

V - construir um sistema de informações quantitativas e qualitativas para o desenvolvimento da qualidade institucional;

VI - construir um processo pedagógico permanente, de avaliação interna e externa da Unioeste, relacionando-o ao planejamento institucional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL E DAS COMISSÕES SETORIAIS

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas finalidades a Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) tem a seguinte composição:

I - o Assessor de Avaliação Institucional, que a preside, como coordenador;

II - um representante da Administração Superior e seu respectivo suplente, indicados pelo reitor;

III - os presidentes das Comissões Setoriais dos *campi*, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, e seus respectivos suplentes;

IV - um representante docente vinculado aos Núcleos Regionais de Educação, da área de abrangência da Unioeste, a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, e seu respectivo suplente;

V - um representante da Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (Amsop) e seu respectivo suplente;

VI - um representante da Associação dos Municípios do Oeste do Paraná (Amop) e seu respectivo suplente;

VII - um representante da APP/Sindicato e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos IV a VII são indicados pela respectiva entidade ou órgão.

§ 2º O Assessor de Avaliação Institucional é membro nato, e os demais membros da Comissão têm mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º Os suplentes substituem os titulares em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) tem como atribuição:

I - propor metodologias e instrumentos para avaliação institucional;

II - coordenar, orientar e acompanhar os processos de avaliação interna e externa da instituição, com base nos objetivos de que trata, respectivamente, o art. 2º deste Regimento;

III - articular-se com as Comissões Setoriais dos *campi*, da Reitoria e do Hospital Universitário do Oeste do Paraná;

IV - sistematizar estudos, análises e dados coletados ao longo do processo de avaliação interna e externa;

V - prestar diretamente ou auxiliar a prestação de informações solicitadas pelos órgãos dos governos estadual e federal;

VI - elaborar, reestruturar e cumprir seu regimento interno;

VII - definir cronograma de trabalho;

VIII - elaborar os Projetos e Relatórios Semestrais e Final, de Avaliação Institucional, submetendo-o ao Conselho Universitário (COU), para apreciação e aprovação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º Ao Coordenador da Comissão Central Permanente de Avaliação (CCPA) compete:

I - planejar e coordenar as atividades da Avaliação Institucional, executando as tarefas a partir dos objetivos e das metas demandadas pela Comissão Central Permanente de Avaliação (CCPA);

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA), necessárias ao desenvolvimento e implantação de uma Política Permanente de Avaliação Institucional;

III - planejar e providenciar os recursos de infraestrutura e de expediente para o desenvolvimento da Avaliação Institucional;

IV - representar a Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) em ações, ocasiões e eventos, internos e externos, relacionados à avaliação institucional;

V - atuar junto aos órgãos estaduais e federais nas discussões de Avaliação Institucional como membro representante da Unioeste;

VI - articular as ações da Comissão Central Permanente de Avaliação (CCPA), auxiliando e acompanhando o desenvolvimento do processo avaliativo nas Comissões Setoriais dos *campi*, HUOP e Reitoria;

VII - oportunizar encontros de discussão e reflexão, visando propiciar condições de construção e efetivação de uma cultura avaliativa;

VIII - encaminhar os Projetos e Relatórios Semestrais e Final de Avaliação Institucional, submetendo-o ao Conselho

Universitário (COU) para apreciação e aprovação;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas finalidades a Comissão Setorial, terá a seguinte composição:

I - as Comissões Setoriais dos *campi* são compostas por representantes docentes, técnico-administrativos e discentes, além de representantes da comunidade externa;

II - a composição da Comissão Setorial da Reitoria é definida, conjuntamente, pela Associação dos Servidores e pelo Reitor, e contará com representante(s) da comunidade externa;

III - a composição da Comissão Setorial do Hospital Universitário do Oeste do Paraná é definida, conjuntamente, pelos servidores, pela Direção Geral do Hospital e pelo Reitor, e contará com representantes da comunidade externa.

Parágrafo único. As Comissões Setoriais dos *campi*, a que se refere o inciso I, deste artigo, são constituídas por deliberação do Conselho de Campus.

Art. 7º A Comissão Setorial, tem como atribuição:

I - planejar as atividades da Avaliação Institucional, desenvolvendo o processo avaliativo em consonância com os objetivos e metas do Projeto de Avaliação Institucional em vigor;

II - socializar as informações sobre a Avaliação Institucional, promovendo encontros e discussões para ampliar a participação da comunidade acadêmica nos processos avaliativos institucionais;

III - acompanhar o processo de participação da comunidade interna e externa na Avaliação Institucional;

IV - sistematizar estudos, análises e dados coletados, ao longo do processo de avaliação interna e externa, e elaborar relatórios parciais;

V - contribuir na elaboração dos instrumentos avali-

ativos (questionários), encaminhando sugestões sobre os mesmos, para a Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA);

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º Ao Presidente da Comissão Setorial compete:

I - integrar a Comissão Central Permanente de Avaliação (CCPA), e participar de suas reuniões, sempre que convocado;

II - coordenar as atividades das Comissões Setoriais dos *campi*, HUOP e Reitoria, deliberadas pela Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA);

III - manter os participantes da Comissão Setorial informados permanentemente sobre as deliberações da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA);

IV - coordenar as ações da Comissão Setorial, organizando um cronograma de trabalho que atenda aos mesmos objetivos da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional - CCPA;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Setorial que se fizerem necessárias ao desenvolvimento e implantação de uma Política Permanente de Avaliação Institucional;

VI - coordenar reuniões, encontros e demais atividades relacionadas à Avaliação Institucional no *campus*, Reitoria, HUOP, respectivamente;

VII - contribuir na publicização de projetos, relatórios, informativos, *sites*, atas das reuniões e todo o trabalho elaborado, no que tange a Avaliação Institucional, no *campus*, Reitoria, HUOP, respectivamente;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º É de responsabilidade da Administração Superior dar condições à Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA), no que se refere a uma estrutura funcional própria, de recursos humanos, suporte financeiro, e as condições físicas (sala, mobiliário e equipamentos, deslocamento) para o desenvolvimento da Avaliação Institucional.

Art. 10. É de responsabilidade da Direção Geral de *campus*, da Administração Superior na Reitoria e dos Diretores Geral e Administrativo no HUOP, dar condições às Comissões Setoriais, no que se refere a uma estrutura funcional própria, de recursos humanos, suporte financeiro, e as condições físicas (sala, mobiliário e equipamentos, deslocamento) para o desenvolvimento da Avaliação Institucional.

Art. 11. A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 12. A Comissão Setorial reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros, com aprovação de cronograma de previsão para as reuniões ordinárias, no início de cada ano.

Art. 13. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias das comissões são feitas por escrito, com pauta definida, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 14. A Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) e as Comissões Setoriais reúnem-se com a presença da maioria de seus membros, e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 15. Fica garantido aos componentes da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA), a inclusão de duas duas horas semanais e, aos componentes das Comissões Setori-

ais, a inclusão de uma hora semanal em seus Planos Individuais de Atividades Docentes (PIADs), como participação em comissões, no campo dos programas especiais.

Art. 16. Os componentes da Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA) e das Comissões Setoriais devem comparecer às reuniões sempre que convocados e, caso ocorram duas faltas consecutivas, ou a três faltas alternadas, sem justificativas, por escrito, a critério da comissão, são exonerados da função, cabendo à instância que o representa indicar outra pessoa no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA).

Art. 18. Este Regimento pode ser modificado, integral ou parcialmente pela Comissão Central Permanente de Avaliação Institucional (CCPA), com a aprovação do Conselho Universitário (COU).